

A CONSTITUIÇÃO DE HOLDING PATRIMONIAL PELO PRODUTOR RURAL COMO ESTRATÉGIA TRIBUTÁRIA SUSTENTÁVEL

Data de submissão 25/07/2023

Data de aceite: 01/09/2023

Silvana Potrich Cescon

Mestre em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da Universidade de Rio Verde (PPGDAD)
Rio Verde – GO
<http://lattes.cnpq.br/4124071149021611>

João Porto Silvério Junior

Doutor em Direito Processual, Professor Titular de Processo Penal da Faculdade de Direito da UniRV (Graduação e Pós-graduação).
Rio Verde – GO.
<http://lattes.cnpq.br/8323553235935271>

RESUMO: Este estudo parte do questionamento relacionado à alta carga tributária incidente sobre as atividades do produtor rural, com recorte na hipótese de constituição de *holding* patrimonial rural. Para compreender os resultados esperados pela instituição da empresa rural será utilizado o método indutivo, analisando os dispositivos tributários aplicados ao setor, fazendo um comparativo entre a tributação da pessoa física e da pessoa jurídica, visando verificar em qual situação a carga tributária será mais onerosa. Através de procedimento técnico bibliográfico, analisar-

se-á cuidadosamente os dispositivos do Código Tributário Nacional, priorizando-se a doutrina majoritária e a leitura cuidadosa do texto legal, objetivando-se demonstrar que há viabilidade da instituição de empresa familiar rural como estratégia tributária sustentável capaz de reduzir os encargos fiscais aplicáveis ao setor.

PALAVRAS-CHAVE: agronegócio, tributação, *holding*

THE CONSTITUTION OF EQUITY HOLDING BY THE RURAL PRODUCER AS A SUSTAINABLE TAX STRATEGY

ABSTRACT: This study starts from the questioning related to the high tax burden on the activities of the rural producer, with a focus on the hypothesis of the constitution of a rural asset holding company. In order to understand the results expected by the institution of the rural company, the inductive method will be used, analyzing the tax devices applied to the sector, making a comparison between the taxation of the individual and the legal entity, in order to verify in which situation the tax burden will be more onerous. Through a technical bibliographic procedure, the provisions of

the National Tax Code will be carefully analyzed, prioritizing the majority doctrine and the careful reading of the legal text, aiming to demonstrate that there is viability of the institution of rural family business as a sustainable tax strategy capable of reducing the tax burden applicable to the sector.

KEYWORDS: agribusiness, taxation, *holding*

1 | INTRODUÇÃO

O agronegócio encontra-se atualmente em merecida posição de destaque no debate econômico e nas grandes pautas de discussão no Brasil, com ampla repercussão nos meios de comunicação. É considerado como o maior negócio da economia brasileira, sendo uma das principais locomotivas do progresso do país (LOUREZANI; LOUREZANI, 2006).

Com seus 8,5 milhões de km², o Brasil é o país mais extenso da América do Sul e o quinto do mundo com potencial de expansão de sua capacidade agrícola de forma sustentável, ou seja, sem degradação do meio ambiente (TCU, 2021).

Sua produção agrícola tem se destacado como uma das mais produtivas do mundo, com utilização de recursos tecnológicos modernos e eficientes. Considerando que a maior parte desta produção é realizada por empresas rurais familiares, a constituição de *holdings* familiares no agronegócio tem sido vista como uma estratégia viável para o planejar a sucessão, estruturar a parte herdeira, regrando limites e comportamentos, além de buscar uma diminuição legal na carga tributária.

A carga tributária relacionada às atividades do produtor rural pessoa física e a possibilidade de sustentabilidade com a constituição de *holdings* familiares será o objeto da presente pesquisa científica que visa averiguar eventuais benefícios oriundos da utilização desta forma societária na consecução dos negócios rurais.

A motivação para o presente estudo partiu da própria atuação profissional no setor, onde pôde-se observar uma alta incidência tributária em relação ao produtor rural pessoa física e a necessidade de encontrar caminhos legais e sustentáveis para a viabilizar a atividade. Uma das hipóteses possíveis é a estruturação de *holdings*, ou seja, a transição entre o exercício da atividade pela pessoa física para o exercício pela pessoa jurídica.

Será analisada a legislação vigente, permitindo identificar oportunidades e incentivos fiscais e possibilidade de recuperação de créditos pagos em excesso, trazendo eventuais vantagens competitivas e sustentabilidade para a atividade do produtor rural.

2 | METODOLOGIA

Neste trabalho será utilizado o método indutivo, através do acesso a livros, artigos, periódicos e consulta jurisprudencial, os quais possibilitarão a leitura, o conhecimento e reflexão sobre o assunto, de modo a sistematizar as informações relevantes, evoluir a

compreensão e avançar nas propostas alinhadas ao objeto de estudo nesta pesquisa. Utilizar-se-á procedimento técnico bibliográfico, visando o aprofundamento conceitual e teórico.

Adotar-se-á uma abordagem multidisciplinar do Direito, porém, com viés prático, voltada à apresentação de um modelo viável à iniciativa empresarial rural, a fim de propor uma análise pormenorizada da viabilidade de constituição de *holding* familiar rural para obtenção de benefícios tributários e consequente sustentabilidade da atividade empresarial agrícola.

3 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na atual conjuntura econômica brasileira, a carga tributária onera demasiadamente toda a atividade econômica. Não bastasse isso, cerca de 95% das empresas familiares brasileiras podem ser extintas durante o processo sucessório familiar (RICCA, 2016).

Por esse motivo, a constituição da *holding* familiar rural pode trazer ao produtor rural inúmeras vantagens, como organizar o planejamento sucessório, estruturar a parte herdeira, melhorar a estrutura das relações entre a família, o negócio e o patrimônio, otimizar as relações familiares e formar uma estrutura administrativa com regras, funções e responsabilidades bem definidas.

Além destas incontáveis vantagens, a constituição da *holding* familiar rural poderá implicar, na prática, numa substancial e concreta redução da carga tributária.

A título de exemplo, destaca-se a redução da carga tributária incidente sobre os rendimentos da pessoa física mediante distribuição de lucros entre os sócios, sem sujeição à incidência do IR na fonte ou integração da base de cálculo de renda do beneficiário.

Apesar das inúmeras e aparentes vantagens, a *holding* é um instrumento pouco utilizado no Brasil. A falta de informação do setor agrícola, os altos custos para a constituição societária, a inexistência de políticas públicas de incentivo à constituição, aliados à inexistência de um sistema regulatório específico, são alguns fatores que contribuem para a parca utilização deste tipo de organização societária no meio rural.

Considerando a profissionalização do setor agrícola, rumo à chamada Agricultura 4.0, torna-se necessário promover a disseminação das informações dos benefícios oriundos desta prática, bem como a ação do Estado, visando a promoção de um marco regulatório próprio.

A estimativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), é de que a produção agropecuária brasileira para a safra de 2021 atinja a cifra de R\$ 959,66 bilhões, sendo R\$ 651,16 para a lavoura e R\$ 308,50 para a pecuária. São números expressivos e que excetam as agroindústrias (MAPA, 2021).

No ano de 2019, o PIB do agronegócio foi responsável por 21,4% do Produto Interno Bruto (PIB). Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em

2018 todas as cadeias do agronegócio, inclusas as agroindústrias, renderam ao país cerca de R\$ 489 bilhões em tributos (MAPA, 2021).

Com uma carga tributária tão elevada, a busca por incentivos fiscais é uma medida obrigatória para aqueles que pretendem sobreviver e crescer nessa área. O objetivo é desenvolver estratégias tributárias e de gestão do risco fiscal visando redução tributária.

O sucesso da constituição e uso da *holding* está diretamente vinculado ao estabelecimento de uma base jurídica segura e adequada para dar tradução correta e otimizada aos interesses, deveres e direitos das partes envolvidas, permitindo que o negócio efetivamente conduza ao resultado visado. (MAMEDE; MAMEDE, 2021)

Por este motivo, o estudo do tema, com consequente demonstração destes benefícios, poderá contribuir para o desenvolvimento do setor.

Um levantamento inicial prévio identificou a existência de juristas e doutrinadores concordes com a existência de concretas vantagens ao produtor rural quando constituída a *holding* rural, contribuindo para a permanência do negócio e crescimento do setor.

De acordo com Teixeira (2019), é inegável que, principalmente no ordenamento jurídico brasileiro, a constituição de uma sociedade personificada com limitação da responsabilidade dos sócios continua sendo uma importante forma para a estruturação do planejamento sucessório.

Na mesma linha de raciocínio, Garcia (2018) considera que a constituição de *holding* permite evitar possíveis conflitos entre os herdeiros, esquivar-se de encargos e tributação sucessória excessivos, coibir o uso do condomínio civil em imóveis e disciplinar a divisão dos bens do autor da sucessão em relação aos seus herdeiros, equacionando e evitando ao final, possíveis conflitos entre eles.

Segundo Loubet (2017), o legislador constituinte preocupou-se com as pessoas que se dedicam à atividade rural, justamente pela importância que esse segmento econômico exerce no atendimento das necessidades básicas do cidadão, como a alimentação.

O constituinte, assim, tomou por certo que a manipulação da tributação para a atividade rural é um dos meios para se atingir os objetivos traçados pela Constituição, tornando-o um dos mecanismos para consecução das políticas públicas do agronegócio de forma sustentável.

Considerando o peso atribuído ao setor, a manutenção e crescimento desta atividade fica, de maneira bastante clara, vinculada à necessidade de redução da carga tributária.

Nesta esfera, Mamede e Mamede (2021) ensinam que as vantagens tributárias devem ser avaliadas conforme o cenário fiscal, sendo importante o planejamento tributário para a geração do melhor resultado possível nas escolhas fiscais.

É correto dizer que um bem elaborado estudo tributário poderá direcionar o produtor rural à forma mais benéfica e eficaz de organização societária.

Neste sentido, também a experiência profissional tem demonstrado que a constituição de *holding* mostra-se benéfica em inúmeros sentidos, dentre eles, a questão tributária.

A despeito da iniciativa de alguns produtores rurais em adotar a *holding* patrimonial rural no seu negócio, ainda são muitos os que, mesmo após a constituição da *holding*, desenvolvem a atividade ainda na pessoa física, fazendo uso, para tanto, de institutos como o contrato de parceria ou de arrendamento.

Esta prática está ligada à falta de informações e de estudo adequado, que possa identificar qual a forma de organização mais benéfica para a consecução dos negócios: produção 100% na pessoa física, 100% na pessoa jurídica, ou uma mescla entre os dois.

Ainda neste sentido, no meio rural o conhecimento gerencial é quase sempre baixo, o que ocasiona a ausência de um planejamento estratégico na consecução dos negócios. Por este motivo, a intervenção do jurista é de primordial importância. Em vista disso, a pesquisa científica neste campo eleva o nível de atualização da intervenção jurídica, reaproximando a academia, o jurista e o produtor rural. Esta reaproximação do advogado com a atividade cotidiana do cliente pode torná-lo um consultor do que será feito e conduzir a uma elevação da qualidade do trabalho e de sua eficácia, o que proporcionará segurança e prosperidade também para a sociedade.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo refere-se a pesquisa que se encontra em andamento, e que tem por objeto analisar o tratamento tributário dado ao produtor rural pessoa física e a sustentabilidade da atividade através da constituição de *holdings* patrimoniais rurais. Visa identificar se existe oportunidade de redução da carga tributária quando implementada a forma societária proposta.

Os resultados esperados, que surgirão em decorrência do refinamento do estudo, serão no sentido de constatar quais são os incentivos fiscais que podem ser usufruídos por empresas rurais devidamente constituídas, detectando a possibilidade de recuperação de créditos pagos em excesso, o que permitirá ao produtor rural, uma melhor competitividade e sustentabilidade no mercado.

Inicialmente foi promovido um levantamento técnico bibliográfico prévio, onde se identificou o entendimento de que a atividade de produção rural, envolvendo agricultura, pecuária ou agroindústria de uma maneira geral, possui grande importância para o desenvolvimento do país, constituindo-se uma das bases sustentadoras da economia nacional.

Evidenciou-se, pela leitura da doutrina previamente selecionada, que incontáveis são os benefícios da implementação desta estratégia, qual seja, a constituição de *holding* patrimonial, sobremaneira na questão sucessória, de gestão do negócio, e na esfera tributária.

Constatou-se, através da análise de dados governamentais, que os valores arrecadados pelo setor são extremamente elevados, e de fundamental importância para a

economia nacional. Almeja-se, desta forma, por resultados que comprovem com clareza a possibilidade de redução tributária para o produtor rural, através da constituição de *holding* patrimonial rural e uso desta ferramenta no desenvolvimento da atividade rural, tornando-a sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Agropecuária brasileira em números**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros/abn-01-2021.pdf/view>. Acesso em 04 de março de 2021.

GARCIA, Fátima. **Holding Familiar: Planejamento sucessório e proteção patrimonial**. Maringá: Viseu, 2018.

LOUBET, Leonardo Furtado. **Tributação Federal no Agronegócio**. São Paulo: Noeses, 2017.

LOURENZANI, W. L.; LOURENZANI, A. E. B. S. Potencialidades do Agronegócio Brasileiro do Amendoim. In: **Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural**, 44, 2006. Anais do XLIV SOBER. Fortaleza: SOBER, 2006, 1 CD.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiar e suas Vantagens**. 13. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

RICCA, Domingos. **95% das empresas familiares são extintas no processo de sucessão à segunda ou terceira geração**. Fundação Vanzolini. São Paulo, 10 de mai. de 2016. Disponível em: [https://vanzolini.org.br/noticia/95-das-empresas-familiares-sao-extintas-no-processo-de-sucessao-segunda-ou-terceira-geracao/#:~:text=10%2Fmaio%2F2016-,95%25%20das%20empresas%20familiares%20s%C3%A3o%20extintas%20no%20processo%20de,%C3%A0%20segunda%20ou%20terceira%20gera%C3%A7%C3%A3o&text=Segundo%20dados%20do%20IBGE%20\(-Instituto,constitu%C3%ADdas%20no%20pa%C3%ADs%20s%C3%A3o%20familiares](https://vanzolini.org.br/noticia/95-das-empresas-familiares-sao-extintas-no-processo-de-sucessao-segunda-ou-terceira-geracao/#:~:text=10%2Fmaio%2F2016-,95%25%20das%20empresas%20familiares%20s%C3%A3o%20extintas%20no%20processo%20de,%C3%A0%20segunda%20ou%20terceira%20gera%C3%A7%C3%A3o&text=Segundo%20dados%20do%20IBGE%20(-Instituto,constitu%C3%ADdas%20no%20pa%C3%ADs%20s%C3%A3o%20familiares). Acesso em 04 de março de 2021.

TCU. **Agricultura e Desenvolvimento Rural**. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/agricultura-e-desenvolvimento-rural.htm>. Acesso em: 04 de março de 2021.

TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord). **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.